



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30/09/19

Elvado
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Pedro

Lemos

para relatar.

30/09/19

Waldemar
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº77 DE ABRIL DE 2019.

PROCESSO AL Nº 19879/19.

AUTORIA: DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS

RELATÓRIO E VOTO

Foi enviado à relatoria deste deputado no dia 03/05/2019 projeto de lei nº77 de abril de 2019, com a seguinte ementa: "Proíbe o repasse da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas contas relativas a serviços públicos estaduais a templos de qualquer culto do Estado do Piauí".

Trata-se de Projeto de Lei, proposto por Deputado Estadual, proibindo o repasse do ICMS nas contas dos serviços públicos dos templos de qualquer culto no âmbito do Estado do Piauí.

Em justificativa, o proponente visa assegurar o cumprimento estabelecido no Artigo 150, VI, alínea "b" da Constituição Federal, que trata da imunidade tributária dos templos religiosos, garantindo, assim o pleno exercício da liberdade de culto.

Para fundamentar ainda mais sua proposição quanto à legalidade, fez a juntada de Acórdão da ADI nº 3421/PR, interposta no Supremo Tribunal Federal pelo Governador do Paraná questionando a constitucionalidade da lei 14.586 do Estado do Paraná, a qual proibia a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto, a qual teve a relatoria no Ministro Marco Aurélio que, em seu voto, seguido à unanimidade dos demais ministros da Corte, julgou **improcedente** a ADI.

Quanto à Constitucionalidade da matéria, constata-se que não existe qualquer óbice previsto no artigo 75 da constituição do Estado. No que tange aos requisitos regimentais, observo que a proposição atende aos ditames dos artigos 97, 105 e 106 do Regimento Interno.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

II - DO PARECER DA COMISSÃO

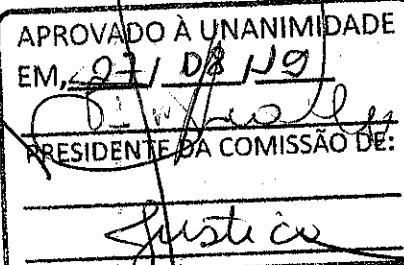
A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, ____ de Junho de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



Concedido vista ao processo
do Dep. Francisco Limma

Presidente da Comissão de